



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 80 /2025

Pentecoste/CE, 24 de abril de 2025.

REGULAMENTAR NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL 13.352/2016 CONHECIDA COMO "LEI DO SALÃO PARCEIRO" PARA PROFISSIONAIS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE CABELELEIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho requerer, que seja submetido à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação ao Poder Executivo Municipal, **que regulamente no âmbito municipal, a lei federal 13.352/2016 conhecida como "lei do salão parceiro" para profissionais que desenvolvam atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a regulamentação, no âmbito do Município, da Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, conhecida como "**Lei do Salão Parceiro**", que dispõe sobre a relação de parceria entre os salões de beleza e os profissionais que exercem atividades como **cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.**

Essa legislação federal trouxe um importante avanço na formalização das relações de trabalho no setor de beleza, ao possibilitar a **formação de parcerias entre salões e profissionais autônomos**, sem que haja vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições legais estabelecidas. Com isso, os profissionais ganham maior autonomia, segurança jurídica e melhores condições para gerir sua atividade econômica, ao passo que os salões podem contar com colaboradores parceiros de forma transparente e legal.

No entanto, apesar de estar em vigor em todo o território nacional, a aplicação plena da Lei do Salão Parceiro requer **regulamentação local** que estabeleça diretrizes específicas para a fiscalização, regularização e apoio aos profissionais e empreendimento do setor, respeitando as peculiaridades da realidade municipal.

Ao regulamentar essa legislação em nível municipal, estaremos:

- Incentivando o **empreendedorismo e a formalização** de centenas de profissionais que atuam de forma autônoma ou informal;
- Promovendo a **inclusão produtiva** e a geração de renda;
- Oferecendo **segurança jurídica** tanto para os salões quanto para os profissionais;
- Contribuindo para a **organização do setor da beleza**, que é um importante vetor da economia local;



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- Facilitando a **fiscalização e o cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas e tributárias;**
- Estimulando a qualificação profissional e o fortalecimento dos pequenos negócios.

A regulamentação local da Lei 13.352/2016 é uma ação necessária e estratégica para garantir os direitos dos trabalhadores da beleza, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico e social do nosso município.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o compromisso do Poder Executivo para que essa importante iniciativa seja acolhida e implementada com a urgência e a relevância que o tema exige.

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador